



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Governador

MENSAGEM N.º 0082 /2017

Manaus, 25 de setembro de 2017.

1. A Impressão.
2. As Comissões Técnicas.
3. Inclua-se em pauta durante três (03) dias.

Senhor Presidente

Senhores Deputados

Em 26.9.2017

Presidente

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei incluso que **"REVOGA dispositivos da Lei nº 4.454, de 31 de março de 2017, que institui adicional nas alíquotas do ICMS, nos termos do artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal."**

A Proposição ora submetida à deliberação de Vossas Excelências, objetiva a revogação dos incisos V, XI, XII e XIII do artigo 1.º da Lei nº 4.454, de 31 de março de 2017, que institui adicional nas alíquotas do ICMS, nos termos do artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

A proposta decorre, em especial, das inúmeras ações judiciais impetradas contra a referida Lei, em especial do comércio atacadista e distribuidor do Estado e dos setores de combustíveis, veículos automotores terrestres, bebidas alcoólicas e não alcoólicas e cosméticos.

A revogação também leva em consideração o aumento de mais de 12% da arrecadação tributária do Estado, ocorrido nos últimos meses, em relação ao ano anterior e a consequente recuperação da economia prevista para o próximo exercício.

Excelentíssimo Senhor

Digníssimo Deputado **ABDALA HABIB FRAXE JÚNIOR**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em exercício



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO GOVERNADOR**

Outra questão diz respeito ao reflexo positivo na economia regional a ser obtido com a desoneração referente aos combustíveis, concentrados e cosméticos.

Por fim, cabe ressaltar que a revogação proposta está em consonância com a Lei Complementar n.º 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente o seu artigo 14, visto que o incremento de receita porventura advinda da implementação da referida Lei não foi contemplado na Lei Orçamentária Anual dos exercícios de 2017 e 2018.

Certo da atenção que Vossas Excelências dispensarão ao Projeto, reitero aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.

Deputado **DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI N.º 169 /2017

REVOGA dispositivos da Lei nº 4.454, de 31 de março de 2017, que institui adicional nas alíquotas do ICMS, nos termos do artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS**

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam revogados os seguintes dispositivos do artigo 1.º da Lei n.º 4.454, de 31 de março de 2017, que institui adicional nas alíquotas do ICMS, nos termos do artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal:

I – os incisos V, XI, XII e XIII do *caput*;

II – o inciso II do § 2.º;

III – o inciso V do § 3.º.

Art. 2.º As disposições constantes desta Lei não autorizam a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de outubro de 2017.